



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17
CEP 56.750 - C.G.C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 054/92.

Em, 04 de Fevereiro de 1992.

EMENTA: ISENTANDO O BANCO DO BRASIL S.A, DA TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, do Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total de saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 1992.

João Batista Martins - Prefeito.
JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56.750

Santa Terezinha - PE